



ANPEd - Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação

11762 - Resumo Expandido - Trabalho - 15a Reunião da ANPEd – Sudeste (2022)

ISSN: 2595-7945

GT 14 - Sociologia da Educação

**A EXPERIÊNCIA ESCOLAR DE ESTUDANTES MIGRANTES INTERNACIONAIS EM BELO HORIZONTE/MG – PRIMEIROS PASSOS DE UMA PESQUISA**

Mariane Lins - UFMG - Universidade Federal de Minas Gerais

Agência e/ou Instituição Financiadora: CAPES

**A EXPERIÊNCIA ESCOLAR DE ESTUDANTES MIGRANTES INTERNACIONAIS EM BELO HORIZONTE/MG – PRIMEIROS PASSOS DE UMA PESQUISA**

Deslocar-se faz parte da vida humana, embora os fluxos migratórios apresentem, no decorrer da História, características diversas. Os fluxos migratórios contemporâneos também se diversificam no que tange às motivações para deixar o país de origem que são bastante variadas (razões econômicas, climáticas, guerras, violação de Direitos Humanos, etc).

De acordo com a OIM (Organização Internacional para as Migrações) em 2019, cerca de 3,5% da população mundial moravam fora de seu país de origem. Estima-se que, entre os anos de 2010 e 2018, o Brasil recebeu 700 mil migrantes vindos principalmente do Haiti, Venezuela, Colômbia, Bolívia e Uruguai (OBMigra, 2019). Dados do SINCRE/SISMIGRA (2020) apontam que, em 2019, o Brasil registrou 41.929 crianças e jovens migrantes com idades entre 0 e 19 anos, i.e., sujeitos em idade escolar. Os microdados do *Censo Escolar* apontam que, em 2019, havia 130.067 matrículas de alunos migrantes na Educação Básica em todo o país.

Cabe lembrar que Constituição Federal de 1988 afirma em seu artigo 206 que a “educação é direito de todos e dever do Estado e da família” (BRASIL, 1988). Do mesmo modo, a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) tem como princípio a não discriminação no que tange à Educação e outros direitos fundamentais, independentemente do local de nascimento do indivíduo e do estatuto de cidadania.

No que concerne especificamente aos migrantes, o país editou a lei nº 13.445, de 24/5/2017, conhecida como Lei de Migração, que reforça, no art. 3º, o direito constitucional

de “acesso igualitário e livre do migrante a serviços, programas e benefícios sociais, bens públicos, **educação**, assistência jurídica integral pública, trabalho, moradia, serviço bancário e seguridade social.” (BRASIL, 2017, grifo meu). Acrescente-se ainda a Resolução nº1, de 13/11/2020, do Conselho Nacional de Educação que estabelece condições para o exercício do Direito à Educação para os alunos migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio.

Tendo em vista este contexto realizei, em 2020, pesquisa de conclusão de curso de graduação em Pedagogia, cujo objetivo principal foi examinar a efetividade do Direito à Educação (acesso e permanência na escola) de crianças migrantes internacionais no município de São José dos Pinhais/PR. A pesquisa utilizou metodologia híbrida, combinando métodos quantitativos e qualitativos. Seu objetivo era identificar a concepção, nas políticas educacionais, do Direito à Educação para estudantes migrantes internacionais. Foram analisados os principais tratados e acordos internacionais, além da Legislação brasileira e documentos do município. Foram também coletados dados estatísticos através dos microdados de matrícula disponibilizados pelo INEP/2019, além de entrevistas com seis profissionais do ensino atuantes no município.

Os dados obtidos revelaram que as políticas educacionais de São José dos Pinhais cumprem o que está previsto na CF/1988, efetivando as matrículas das crianças/jovens migrantes mesmo na ausência da documentação requerida<sup>[1]</sup>. Quanto à permanência, professores e direção das escolas analisadas indicaram o idioma como o maior desafio para a efetividade do Direito à Educação dessa população. Mas foram também verificadas práticas como reprovação e classificação “para baixo” dos alunos migrantes, sendo esta última uma forma de reprovação antecipada.

No propósito de aprofundar esses resultados obtidos no TCC, elaborei um projeto de pesquisa de mestrado que foi aprovado e encontra-se em andamento no PPG em Educação da UFMG, tendo por tema principal os processos de escolarização de estudantes migrantes, em particular, sua experiência na Educação Básica de escolas públicas de Belo Horizonte.

Os dados do *Censo Escolar de 2019*, apontam que Belo Horizonte concentrava 19,62% das matrículas de estudantes migrantes internacionais do estado de Minas Gerais. Desse total, 64,17% estavam em escolas públicas, com distribuição equivalente entre escolas municipais e estaduais<sup>[2]</sup>.

Nesse cenário, a pesquisa de mestrado em andamento pretende conhecer e analisar as experiências escolares desses alunos, com base na teoria dos quatro “As”, de Tomasevski (2004) são eles: available (políticas educacionais adequadas), accessibility (acesso à matrícula), acceptability (escolarização isenta de discriminação) e adaptability (ensino/aprendizagem adaptados às necessidades dos alunos migrantes). Segundo Magalhães e Shilling (2012, p.48) “os imigrantes têm encontrado obstáculos em relação à acessibilidade (a documentação exigida é uma evidente barreira), à aceitabilidade (a discriminação), à adaptabilidade (diferenças ignoradas, a começar pela linguística).”

Pesquisas existentes (MAGALHÃES, 2010; UNESCO, 2018) indicam que, além do idioma, existem outros grandes desafios a serem superados na experiência escolar dos estudantes migrantes, tais como: a formação docente; o currículo escolar; a dificuldade de

criar uma cultura compartilhada entre os estudantes migrantes e nativos; além do preconceito, discriminação e violência no interior da escola.

Além disso, pesquisas da UNESCO (2018) acusam problemas específicos a algumas etapas do sistema de ensino, a saber: (i) há um déficit na entrada de crianças migrantes na pré-escola (muitas vezes preenchido por ONGs); fato confirmado pelo *Censo Escolar/2019* que evidencia que a taxa de matrícula de crianças de 0 a 4 anos era apenas 5,83% do total de matrículas de migrantes no país; (ii) apenas 34% dos refugiados em idade escolar, no Brasil, acessam o Ensino Médio; (iii) baixo acesso desses jovens ao Ensino Superior.

Se as migrações internacionais e os crescentes fluxos migratórios no Brasil e no mundo, estão a exigir pesquisas acuradas, no campo educacional eles oferecem oportunidades de análise e largo terreno para investigações aprofundadas.

**PALAVRAS-CHAVE:** Estudantes migrantes internacionais. Direito à Educação. Acesso e permanência na escola.

## REFERÊNCIAS

BRASIL, (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil** de 05 de outubro. Disponível em: <<https://bit.ly/3OU7FMG>> Acesso em: 20 mai. 2020.

\_\_\_\_\_. (2017) **Lei nº 13.445**, de 24 de maio de. Institui a Lei de Migração. Publicado no Diário Oficial da União, Brasília, 25 mai. 2017. Disponível em: <<https://bit.ly/3cY6NcM>> Acesso em: 23 mai. 2020.

Declaração Universal dos Direitos Humanos – DUDH. **Assembleia Geral da ONU**, (10 de dezembro de 1948). Disponível em: <<https://uni.cf/3bmJCs9>> Acesso em: 20 de ago. 2020

MAGALHÃES, G. M. **Fronteiras do direito humano à educação: Um estudo sobre os imigrantes bolivianos nas escolas públicas de São Paulo**. 2010. Dissertação (Mestrado em Educação). Faculdade de Educação da Universidade da USP, São Paulo. Disponível em <<https://bit.ly/3JkoPBW>> Acesso em: 02 de fev. 2020.

MAGALHÃES, G. M.; SCHILLING, F. Imigrantes da Bolívia na Escola em São Paulo: fronteiras do Direito à Educação. **Pro-Posições**, v. 23, p. 43-64, 2012. Disponível em: <<https://bit.ly/3zOD8eX>> Acesso em: 26 de mai. 2022.

TOMASEVSKI, K. “Indicadores del derecho a la educación”. **Revista IIDH: Instituto Interamericano de Derechos Humanos**, San José, n. 40, p. 341-388, jul./dez., 2004. Disponível em: <<https://bit.ly/3zNYGs2>> Acesso em: 03 jul. 2020.

UNESCO. Relatório de Monitoramento Global da Educação 2019: migração, deslocamento e educação; construir pontes, não muros. Brasília, 2018. Disponível em: <<https://bit.ly/3OSmPSy>> Acesso em: 15 mai. 2020.

---

[1] No entanto, existem pesquisas que constataram situações em que essa ausência constitui empecilho para o acesso à vaga nas escolas (MAGALHÃES E SHILLING, 2012).

[2] Cabe ressaltar que, recentemente, o governo federal limitou o acesso aos microdados do Censo Escolar, dificultando a atualização dos dados referentes à matrícula.